

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 117/2018

À
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) Ambulância tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a necessidade de Contratação de uma Empresa Especializada, para o fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O veículo em questão se trata de uma AMBULÂNCIA TIPO A – Simples Remoção Tipo Furgão – Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 0 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

A ambulância tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria sob nº 2.048/GM/MS de 05 de novembro de 2002.

Assim, tendo em vista a ambulância ser um veículo terrestre destinada exclusivamente ao transporte de enfermos, a ambulância tipo A, especificamente, aplicará ao deslocamento programado de pacientes de programas eletivos, dentro do próprio Município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

Igualmente a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

A população de Itaituba é praticamente dependente do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo frequentes os deslocamentos de pacientes dentro do limite do Município para realizar seus tratamentos eletivos, das quais dependem dos Serviços de Saúde.

Av. Marechal Rondon, s/n – Bairro Boa Esperança –Telefax: (93) 3518-2002 CEP: 68181-010 Itaituba – Pará – E-mail: semsa@itaituba.pa.gov.br / iamax.prado@itaituba.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA Secretaria Municipal de Saúde

20

50

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. <u>São de relevância pública as ações e serviços de saúde,</u> cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará o Processo Licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, no fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço. Atenciosamente,

lamax Prado Custódio

Secretário Municipal de Saúde Decreto Municipal 008/2017.